



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 816

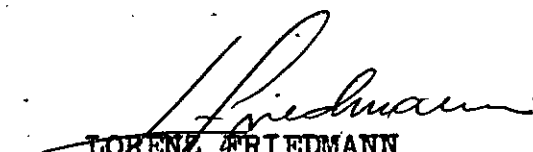
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

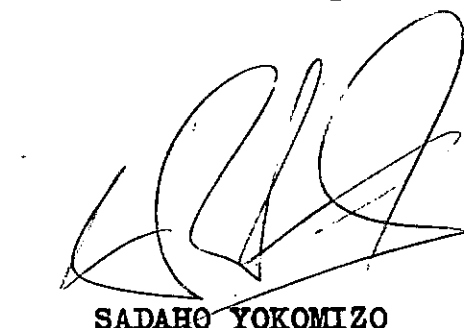
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento das tarifas mensais de telefone particular colocado à disposição do Procurador deste Município em Curitiba, desde que as ligações sejam reais e comprovadamente feitas, a serviço da Municipalidade.

Artigo 2º - As despesas de execução desta lei correrão por conta da verba orçamentária 2/3131002.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 29 de março de 1.969.


LORENZ FRIEDMANN
Secretário


SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

D/APTO.